



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA
ÁREA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA, PARA SUPORTE TÉCNICO NA
GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS CORPORATIVOS COM APORTE
TECNOLÓGICO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NA ÁREA DE
TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DORAVANTE DENOMINADA DE
CONTRATANTE E A LOGOS ENGENHARIA S/A – LÍDER DO CONSÓRCIO CONSTITUÍDO
PELAS EMPRESAS: LOGOS ENGENHARIA S/A E SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS
LTD.A, DORAVANTE DENOMINADA DE **CONTRATADA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.....: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO.....: 07.061.903-4
ENDEREÇO.....: SBN, Q. 01, Conj. 03, Bl "A", Ed. Sede da ECT
CEP.....: 70002-900 – BRASÍLIA/DF
TELEFONE/FAX.....: (061) 317-2797/317-2807

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE.....: 164.093/SSP-DF
CPF.....: 004.062.281-91

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.....: AFRANIO RODRIGUES JUNIOR
IDENTIDADE.....: 099319 SSP/DF
CPF.....: 001841101-06

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT
27, ABR 2001
Contrato nº **1 0 6 4 5**
BRASÍLIA - DF

CONTRATADA: LOGOS ENGENHARIA S/A (Líder do Consórcio Logos/Siscon, constituído
pelas empresas: Logos Engenharia S/A e Siscon Consult. de Sist. Ltda)

CGC.....: 03.349.742/0001-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: 35.300.172.892
ENDEREÇO.....: Rua Libero Badaró, 377, 6º andar São Paulo -SP
CEP.....: 01009-906
TELEFONE.....: (11) 3105-3137
FAX.....: (11) 3105-7351

REPRESENTANTES:

DIRETOR TÉCNICO.....: JAIR CARLOS ROCHO
IDENTIDADE.....: RG 5616418 SSP/SP
CPF.....: 008.382.488-02

GERENTE.....: JOSÉ ROBERTO SOARES
IDENTIDADE.....: 4.300.987 SSP/SP
CPF.....: 476.224.748-00

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0749
Fls: **3576**
Doc:



ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO	PÁGINA
PRIMEIRA	OBJETO	03
SEGUNDA	PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO	04
TERCEIRA	EXECUÇÃO	04
QUARTA	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	07
QUINTA	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	08
SEXTA	SIGILO E DIREITO DE PROPRIEDADE	10
SÉTIMA	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	11
OITAVA	PREÇOS	12
NONA	VALOR GLOBAL	12
DÉCIMA	DA REPACTUAÇÃO	12
DÉCIMA-PRIMEIRA	PAGAMENTOS	12
DÉCIMA-SEGUNDA	PENALIDADES	14
DÉCIMA-TERCEIRA	RESCISÃO	15
DÉCIMA-QUARTA	RECURSOS ADMINISTRATIVOS	16
DÉCIMA-QUINTA	GARANTIA FINANCEIRA	17
DÉCIMA-SEXTA	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	17
DÉCIMA-SÉTIMA	VIGÊNCIA	18
DÉCIMA-OITAVA	CONDIÇÕES GERAIS	
DÉCIMA-NONA	ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
VIGÉSIMA	FORO	





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

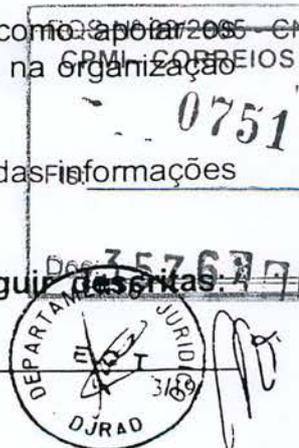
1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados, em suporte técnico na gestão e implantação dos projetos corporativos com aporte tecnológico, conforme o escopo a seguir, em conformidade com as especificações contidas no item 3 do objeto do Edital de Concorrência nº 021/2000 e seus respectivos anexos:

1.1.1 – ESCOPO DOS SERVIÇOS

a) Suporte técnico à Coordenação nas atividades de Implantação e à Gerência de programas/projetos, conforme as atividades descritas a seguir:

- apoiar na sistematização dos conhecimentos, procedimentos e experiências da gestão integrada de projetos, bem como na elaboração do plano gerencial;
- sistematizar as atividades de monitoração, associadas a todo ciclo de vida do projeto, desde o momento da sua concepção (para os projetos serem iniciados) passando pela implantação, até seu encerramento, para a consolidação e aperfeiçoamento do método utilizado, no qual deverão constar rotinas claras e estáveis, atribuições e responsabilidades bem definidas, prazos, critérios de comparação entre programado e realizado, critérios e formas de comparação entre resultados alcançados pelos diferentes projetos;
- assegurar apoio técnico para consolidar e aperfeiçoar metodologia para acompanhamento dos projetos da ECT que permita registrar, processar, analisar, comparar e sistematizar informações para retratar, de forma confiável e tempestiva, o curso dos projetos, possibilitando a adoção de medidas corretivas ou potencializadoras para o seu êxito, bem como para a consolidação e aperfeiçoamento do método de gerenciamento;
- suporte técnico às Gerências de Programa/Projetos nas ações de coordenação e supervisão, de planejamento, de acompanhamento e controle físico-financeiro, e de diligenciamento e inspeção de equipamentos e/ou sistemas;
- apoiar no desenvolvimento de instrumentos de análise que indiquem causas geradoras de eventuais deficiências ou dificuldades encontradas na implantação dos projetos, permitindo extrair conclusões, apontar alternativas de solução que eficientemente subsidiem o processo de tomada de decisão;
- apoiar na identificação das interdependências, interfaces entre os projetos e alternativas de solução, que possibilitem a integração e o desenvolvimento de sinergias;
- aportar técnicas modernas de gerência de programas e projetos, bem como apoiar os gerentes de projeto na constituição e desenvolvimento da equipe gerencial, na organização do trabalho (técnicas, processos, tempo, etc.);
- sistematizar metodologia para a obtenção da qualidade e tempestividade das informações gerenciais, contemplando os procedimentos e respectivas orientações;

b) Suporte Técnico à Gerência de programas/projetos nas atividades a seguir descritas:





- suporte técnico às Gerências de Programa/Projeto nas ações de planejamento, de desenvolvimento e de implantação dos seus respectivos Projetos;
- assegurar ao gerentes de projeto apoio técnico e gerencial, de forma contínua e imediata para promover a qualidade e tempestividade das informações gerenciais, como forma de subsidiar adequadamente o processo de tomada de decisões.

Como produtos espera-se :

- uma metodologia, com o objetivo de garantir os requisitos de escopo, prazo, custo e qualidade, visando a otimização do processo de gerenciamento dos projetos;
- Conectividade, interoperabilidade entre os diversos projetos corporativos e a plataforma existente;
- relatórios de gestão, relatórios técnicos, comunicações dirigidas ao corpo diretivo, ao corpo técnico e interessados em geral.

1.2. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e funcionais ofertadas nas propostas técnica e comercial, bem como atender a Legislação vigente no País.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

2.1. Cada empresa consorciada está individualmente capacitada a prestar todos os serviços objeto deste Contrato, sendo sua distribuição efetuada por percentual do valor global, com o seguinte percentual de participação na execução da prestação dos serviços ora contratados:

2.1.1. LOGOS Engenharia S.A, 90% (noventa) por cento;

2.1.2. SISCON Consultoria de sistemas Ltda, 10% (dez) por cento;

2.2. Cabe a **CONTRATADA**, empresa líder, responsável pelo consórcio, atender as seguintes condições de liderança:

2.2.1 Representar o Consórcio perante à **CONTRATANTE** na execução do Contrato;

2.2.2 Manter todos os entendimentos com a **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato.

2.2.3 Responder solidariamente com os outros consorciados pelos atos praticados bem como pelo fiel e completo cumprimento deste Contrato;

2.2.4 Garantir que o Consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** até a conclusão dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1. Os serviços contratados serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

ITEM 03-18/04-01 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0752
Doc: 357697





3.2. Os serviços mencionados no objeto deste contrato, poderão ser prestados nas dependências da **CONTRATADA** e nas dependências da **CONTRATANTE**, nas seguintes localidades:

- a) Sede da Administração Central da **CONTRATANTE**, em Brasília-DF ;
- b) Na sede da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, em São Paulo - SP;
- c) Na sede da Diretoria Regional do Rio de Janeiro - RJ;
- d) Na sede da Diretoria Regional de Minas Gerais em Belo-Horizonte-MG, ;
- e) Na sede da Diretoria Regional de Pernambuco, em Recife-PE e
- f) Na sede da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul em Porto Alegre – RS.

3.2.1. À critério da **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada à **CONTRATADA** a prestação desses serviços fora das cidades sedes das dependências acima mencionadas. Somente neste caso as despesas de deslocamento e hospedagem correrão por conta da **CONTRATANTE** sendo que os custos estimados constarão das **ORDENS DE SERVIÇOS**. Nos demais casos tais despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.2.1.1. Para efetivação das despesas de deslocamento e hospedagem, mencionadas no subitem anterior, a **CONTRATANTE** deverá, preferencialmente, utilizar sua infra – estrutura de apoio (Contratos de Hospedagem e de Passagens Aéreas).

3.2.1.1.1. Deslocamento Aéreo (Passagens Aéreas) - Serão utilizadas de acordo com as categorias fornecidas aos empregados da **CONTRATANTE**;

3.2.1.1.2. Deslocamento Terrestre (Translados) - Será fornecida pela **CONTRATANTE** por meio de veículos próprios, ou por meio de táxis conveniados com a **CONTRATANTE**;

3.2.1.1.3. Hospedagem - Serão utilizadas de acordo com as fornecidas aos empregados da **CONTRATANTE**, nos hotéis conveniados com a **CONTRATANTE**.

3.2.1.2. Os profissionais a serem alocados nas Diretorias Regionais, para apoio à implantação dos projetos corporativos, deverão residir na cidade, ou proximidades, onde serão prestados os serviços, de modo a serem evitadas perdas de tempo e despesas com deslocamentos e estadas.

3.2.1.3. A ECT somente se responsabilizará pelos deslocamentos e estadas de técnicos caso não seja possível a contratação no local dos serviços, devidamente comprovado ou quando necessitem realizar tarefas em locais distintos daqueles em que se encontram alocados, tais como treinamento ou suporte técnico não contínuo, desde que previstas nas respectivas **ORDENS DE SERVIÇOS**, autorizadas pelo Gestor da Ordem de Serviço e ratificada pelo Órgão Gestor Técnico do Contrato, da **CONTRATANTE**.

3.3. Execução dos Serviços

3.3.1. Para acesso ao ambiente da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá submeter as normas de segurança e acesso existentes na **CONTRATANTE**.

3.3.2. A **CONTRATADA** fica terminantemente proibida de utilizar qualquer empregado da **CONTRATANTE** na execução do serviço contratado, nos termos do que estabelece o Art. 9º., inciso III, da Lei no. 8.666/93. sob pena de imediata rescisão contratual.

ROS Nº 021/2000 - CN
CPMI - CORREIOS
0753
Fls: _____
deverá se
Doc 3576

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT
DJRAD



3.3.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer os critérios, padrões e normas existentes na **CONTRATANTE**.

3.3.4. Os profissionais componentes das Equipes Técnicas, cujos currículos foram apresentados na proposta técnica, deverão obrigatoriamente participar dos trabalhos. Só poderá haver substituição, em casos excepcionais, por profissional de curriculum equivalente mediante justificativa e solicitação apresentada previamente a ECT, que poderá aceitar a justificativa e autorizar a substituição ou determinar a aplicação de penalidades contratuais.

3.3.4.1. Perfis dos Profissionais:

Os Técnicos a serem alocados nos serviços de suporte técnico na gestão e na implantação dos Projetos terão as categorias profissionais assim definidas :

Sênior (A) - Gestores, Consultores, Engenheiros, Especialistas Técnicos e outros profissionais liberais, com experiência mínima de 10 (dez) anos na área de Gerenciamento de programas e projetos.

Pleno (B) – Gestores, engenheiros e outros profissionais liberais de nível Superior e Especialistas Técnicos, com 5 (cinco) ou mais anos de experiência profissional.

Júnior (C) - Engenheiros e outros profissionais liberais recém formados em nível superior, ou profissionais de nível Médio, Técnicos em processamento de dados, Programadores e outros.

Os perfis dos profissionais em níveis das categorias A, B e C, ou seja, A1; A2; B1; B2; B3; C1; C2 e C3 estão caracterizados no ANEXO I.

Essa caracterização de cada perfil possibilitará a alocação dos profissionais nas Ordens de Serviços por competência específica exigidas.

3.3.5. A **CONTRATADA**, fica ciente e se compromete a indicar em tempo hábil, para a aprovação da ECT, consultores em qualquer uma das áreas objeto deste contrato e independente dos profissionais relacionados na proposta e que foram indicados para pontuação.

3.3.6. A execução dos serviços, objeto do presente contrato, será formalizada por **ORDENS DE SERVIÇOS**, onde constarão, de forma detalhada, todas as informações de cada evento, conforme o modelo constante do **ANEXO III** deste contrato:

- A identificação do objeto a ser executado, vinculado ao objeto do contrato e seus elementos característicos;
- Justificativa da contratação;
- Local onde será realizado os serviços e a identificação do gestor da OS.
- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases; previsão de início e fim de execução do objeto, bem como das etapas ou fases programadas e do recebimento definitivo, com o perfil dos profissionais indicados, conforme o caso;
- Preço e condições de pagamento;
- Cronograma físico-financeiro;

CONTRATO Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fís: 0754
3576.17
Pela conclusão





- h) Memória de cálculo;
- i) Justificativa do preço total por evento;
- j) Normas de sigilo, de restrições de uso e de divulgação de documentos, programas e demais bens, eventualmente postos à disposição das partes , durante a execução da OS.
- k) Penalidades
- l) Numeração seqüencial crescente, com vinculação ao contrato.

3.3.6.1. As **ORDENS DE SERVIÇOS** serão elaboradas pelo Gestor da Ordem de Serviço, em articulação com o órgão gestor técnico do contrato por parte da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com a devida aprovação das áreas competentes.

3.3.6.2. As **ORDENS DE SERVIÇOS** serão emitidas pelo órgão gestor do contrato da **CONTRATANTE**, com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3.3.6.3. As **ORDENS DE SERVIÇOS** serão aprovadas pelo Diretor de Tecnologia (DITEC) da **CONTRATANTE** e pelo Dirigente credenciado da **CONTRATADA**.

3.3.6.4. Uma vez aprovadas, as **ORDENS DE SERVIÇOS** serão implementadas pelo Gestor da OS nomeado pela **CONTRATANTE** para este fim.

3.3.6.4.1. As Ordens de Serviços deverão ser emitidas em duas vias, sendo uma via destinada ao órgão técnico gestor do contrato da **CONTRATANTE** e a outra à **CONTRATADA**. Caberá ao Gestor técnico do contrato da **CONTRATANTE**, enviar cópias para os órgãos: Departamento de Contratação e Administração de Material – DECAM e Departamento de Suporte à Administração Central – DACEN, da **CONTRATANTE**.

3.3.6.5. Havendo necessidade de alterações, em uma Ordem de Serviço já emitida, decorrentes de avaliações realizadas em etapas posteriores, estas correções deverão ser objeto de um Aditivo à Ordem de Serviço emitida, seguindo os mesmos procedimentos de elaboração, emissão e aprovação já citados .

3.3.6.6. O faturamento de cada etapa da Ordem de Serviço, deverá ser homologada e atestada pelo Gestor da OS da **CONTRATANTE**.

3.4. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de inspecionar as instalações da **CONTRATADA**, a fim de avaliar sua capacidade operacional, para prestação dos serviços, previstos no decorrer de toda vigência deste contrato.

3.5. Constitui encargo exclusivo da **CONTRATADA** , o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre este Contrato.

3.6. A **CONTRATANTE** poderá solicitar serviços, emitindo Ordens de Serviços, até o limite de horas contratadas, conforme estabelecido no Demonstrativo de Preço Orçado , **ANEXO I** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

RQS Nº 03/2005 - CN
Fls: 0755
357677
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DJRAD



4.2. Fornecer, quando os serviços forem realizados nas dependências da Administração Central da **CONTRATANTE**, ou nas Diretorias Regionais, local, móveis (mesas, cadeiras e armários) e infra-estrutura de comunicação e equipamentos de informática, necessários à instalação dos componentes da equipe **CONTRATADA**.

4.3 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

4.4. - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela **CONTRATANTE**, podendo sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

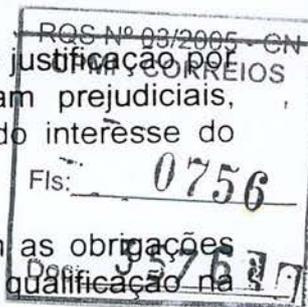
4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4.6. Fornecer, quando for o caso, as informações relativas a seus sistemas, plataformas, processos, estruturas, recursos humanos e instalações físicas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabe à **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços e fornecimentos contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, citados no Edital, seus anexos e propostas da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelo objeto contratual, obrigando-se a responder pelo perfeito funcionamento da solução fornecida.
- b) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- c) Fornecer à **CONTRATANTE** relação nominal dos profissionais designados para a execução dos serviços, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão destes, para fins de controle de acesso às instalações da **CONTRATANTE**;
- d) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou do interesse do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;





- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos termos deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- g) Proteger os direitos adquiridos pela **CONTRATANTE**, em razão deste contrato, das conseqüências de eventuais questionamentos de terceiros quanto a propriedade inclusive autoral e/ou industrial, bem como quanto ao direito de licenciar o uso de softwares, acompanhando e participando por intermédio de advogados de sua escolha, o andamento dos processos porventura iniciados pela propositura de ações judiciais contra a **CONTRATANTE**;
- h) Garantir e manter o sigilo comercial sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento durante a realização dos serviços;
- i) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pela perfeita execução dos serviços previstos neste Contrato.
- k) Facilitar o acesso a todos os documentos e controles relacionados aos serviços do presente Contrato aos funcionários autorizados da **CONTRATANTE**.
- l) Mobilizar pessoal e demais recursos necessários à execução dos serviços, objetivando o integral cumprimento das atividades constantes do escopo estabelecido nas Ordens de Serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- m) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre os desvios de ordem física ou financeira detectados ao longo da evolução dos trabalhos, sugerindo medidas corretivas para os mesmos.
- n) Permitir que a **CONTRATANTE** realize, por intermédio de seus setores específicos, a fiscalização dos serviços.
- o) Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o curriculum vitae dos profissionais indicados para a execução dos serviços, para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.
- p) Manter os profissionais envolvidos nos serviços, sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, sem qualquer vínculo empregatício da **CONTRATANTE** com os mesmos.
- q) Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que for designado para execução dos serviços contratados, que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços, objeto deste Contrato. Sua inadimplência com referência a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, excluindo os casos descritos no item 2.1.

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS

Fls: 0757

Doc: 3576





- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem anuência da **CONTRATANTE**.
- s) Ministrará treinamento de reciclagem dos técnicos alocados, objetivando o desempenho satisfatório dos serviços prestados, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.2. Caso haja ação judicial envolvendo serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de excluí-la da lide e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE**, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de **dez dias úteis** a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO E DIREITO DE PROPRIEDADE

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus empregados e prepostos, a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, produtos de entrada ou saída de propriedade da **CONTRATANTE**, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

6.2. A divulgação de Informações Confidenciais da **CONTRATANTE** não concede à **CONTRATADA** qualquer licença ou direitos a segredos comerciais ou a quaisquer patentes ou direitos autorais, exceto quando expressamente acordado com a **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá proteger os direitos adquiridos pela **CONTRATANTE**, em razão deste contrato, das conseqüências de eventuais questionamentos de terceiros quanto a propriedade inclusive autoral e/ou industrial, bem como quanto ao direito de licenciar o uso de softwares, acompanhando e participando por intermédio de advogados de sua escolha, o andamento dos processos porventura iniciados pela propositura de ações judiciais contra a **CONTRATANTE**;

6.3.1. Todos os produtos ou soluções desenvolvidos pela **CONTRATADA**, os programas fontes, assim como sua respectiva documentação, deverão ser entregues à **CONTRATANTE** que terá direito de propriedade sobre os mesmos, vedada qualquer comercialização por parte da **CONTRATADA**. Essa entrega deverá ser feita em mídia e software editor de texto, acordado oportunamente com a **CONTRATANTE** e especificados nas Ordens de Serviços.

6.4. A **CONTRATADA** obriga-se a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o cancelamento deste Contrato.

6.5. As inscrições e avisos de direitos autorais e/ou demais avisos de direitos de propriedade contidos no software desenvolvido, não restringirão o caráter confidencial e proprietário do software desenvolvido.

6.6. O descumprimento das obrigações contidas nesta cláusula, sujeita a **CONTRATADA** a penalidade prevista no subitem 12.1.3. da Cláusula Décima - Segunda, deste contrato.





CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) Houver modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual legalmente permitido;

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo da prestação dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.5. As atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento, não caracterizam alteração deste contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

RCS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0759

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DJRAD



7.6. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos.

7.7. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com uma Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação de revisão.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de R\$ **4.186.080,00** (quatro milhões cento e oitenta e seis mil e oitenta reais) de acordo com o Demonstrativo do Preço Orçado, **ANEXO I** deste contrato, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos inclusive seguro de transporte, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas, a margem operacional de **CONTRATADA** e demais despesas de qualquer natureza.

8.2 - A "data de referência dos preços" é 09/01/2001.

8.3. Os preços serão considerados fixos e irremovíveis, durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

8.4. Nos preços estipulados nesta Cláusula, estão incluídos todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação e vale-transporte, seguro-saúde), impostos e taxas, não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela **CONTRATANTE** aos seus funcionários, excluindo os casos descritos no item 3.2.1.

CLÁUSULA NONA – VALOR GLOBAL

9.1. Para efeitos legais, o valor global estimado do presente contrato é de R\$ **4.186.080,00** (quatro milhões cento e oitenta e seis mil e oitenta reais) para um total de 111.360 (cento e onze mil trezentos e sessenta) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. Os valores unitários, descritos no Anexo II do presente Contrato poderão ser repactuados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, mediante solicitação de uma das partes, e deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo - terceiro) mês de vigência, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 10/96 de 10/10/96, emitida pelo Conselho de Controle das Empresas Estatais – CCE: CORREIOS

10.1.1. O percentual de repactuação será apurado com base na qualidade e nos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTOS

11.1. Após a conclusão de cada Etapa/Serviço, de acordo com o Cronograma Financeiro das ORDENS DE SERVIÇOS, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura





correspondente é encaminhada ao órgão gestor técnico do contrato da **CONTRATANTE**.

11.1.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura deverá vir o respectivo Relatório Gerencial de Atividades, que deve ser elaborado após a conclusão de cada Etapa/Serviço e assinado pelo Gestor da Ordem de Serviço e pelo responsável por parte da **CONTRATADA**.

11.1.1.1. O Relatório Gerencial de Atividades deverá ser elaborado de forma a espelhar, a situação da Ordem de Serviço no tocante ao previsto, o realizado e as principais pendências.

11.2. O órgão gestor técnico do contrato da **CONTRATANTE**, após obter o atesto do Gestor da Ordem de Serviço na Nota Fiscal/Fatura, fará a conferência, ratificará e a encaminhará ao **Departamento de Suporte à Administração Central – DACEN** para pagamento, com cópia ao **Departamento de Contratação e Administração de Material – DECAM**.

11.3. Os pagamentos serão liberados no 15º (décimo-quinto) dia útil, após a entrega das faturas ao órgão gestor técnico do contrato. Caso não haja expediente na **CONTRATANTE**, no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

11.3.1 Caso a fatura apresente alguma incorreção, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para os ajustes, contando-se novo prazo de pagamento (15º décimo-quinto dia útil) após a reapresentação.

11.4. Os pagamentos, pela prestação dos serviços, serão feitos pela **CONTRATANTE** diretamente à cada consorciada, de acordo com os cronogramas físico-financeiros referidos em cada Ordem de Serviço, por crédito em conta corrente, conforme a seguir, devendo mencionar no documento fiscal o número deste contrato, o número da Ordem de Serviço a que se refere a descrição dos serviços e os dados bancários:

LOGOS: Banco: 237 – Bradesco, Agência: 099-0, Conta Corrente: 285.708-1;

SISCON: Banco: 275 - Real, Agência: 0098, Conta Corrente: 473.211-0.

11.4.1. A **CONTRATANTE** pagará tão somente pelas horas utilizadas, não havendo nenhuma responsabilidade e ônus sobre as horas que porventura não venham a ser utilizadas e, também não pagará por serviços prestados sem a emissão da Ordem de Serviço respectiva.

11.4.2. A **CONTRATANTE** não acatará cobrança por meio de duplicata ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

11.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido estará sujeito à atualização entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM ou outro índice vigente.

11.6. Por ocasião da apresentação da fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal dos Encargos Sociais, por meio de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas, quais sejam: INSS nos termos do art. 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91 alterada pela Lei nº 9032, de 28.04.95, e do FGTS.

11.7. Se por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos Encargos Sociais (INSS e FGTS), poderão ser

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
9761
3576
13/11/05
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DECAM



apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

11.7.1. A não apresentação dos documentos referidos anteriormente, assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

11.8. No caso de transferência de valores para outra instituição bancária que não seja o Banco do Brasil, recairá para a **CONTRATADA** os custos e/ou prazos de compensação bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Se a **CONTRATADA** se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, conforme detalhado nas Ordens de Serviços, a **CONTRATANTE** poderá aplicar uma ou mais das seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa Contratual;

12.1.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em todo território nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

12.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA**, apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

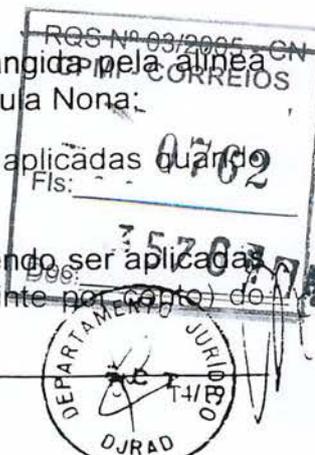
12.3. As multas por inadimplência terão os seguintes valores:

12.3.1. Para faltas ou atrasos injustificados nas etapas de execução que comporão as Ordens de Serviços ou na conclusão dos serviços das mesmas, cujas justificativas sejam consideradas improcedentes pela **CONTRATANTE**: 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço correspondente.

12.3.2. Pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida pela alínea anterior: 1% (um por cento) do valor global, previsto no item 9.1. da Cláusula Nona;

12.4. As multas previstas nos subitens 12.3.1. , 12.3.2. não poderão ser aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.5. As multas previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;





12.6. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos nas Agências da **CONTRATANTE**, por meio de Comprovante de Recolhimento (CR), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Notificação, podendo para isso a **CONTRATANTE**, descontar das Faturas, por ocasião de seu pagamento, se julgar conveniente, bem como recorrer aos meios judiciais;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais ou prazos;
- b) atraso na prestação do serviço previsto na Ordem de Serviço por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93, confirmada pela Lei 8.883/94;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) a dissolução da sociedade da **CONTRATADA** e do Consórcio;
- g) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere a este Contrato;
- j) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2. Está prevista a **rescisão**, ainda, para os seguintes casos:

- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,





assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- b) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) supressão por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão.

13.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "i" e "j" do subitem 13.1.1., a rescisão do Contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "i" e "j" do subitem 13.1.1. e alíneas "a" e "b" do item 13.2. desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. **No caso de aplicação de penalidades:** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA**, apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.2. **No caso de rescisão deste contrato** cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato no Diário Oficial da União pela **CONTRATANTE**.

14.3. Dos atos da Administração cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto deste contrato, de que não cabe recurso hierárquico.

14.4. No caso específico da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Ministro de Estado das Comunicações, dela cabendo o Pedido de





Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

14.5. A autoridade competente, superior àquela que praticou o ato recorrido, da **CONTRATANTE**, poderá, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, quanto a aplicação de penalidades e rescisão deste contrato, eficácia suspensiva.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – GARANTIA FINANCEIRA

15.1. A garantia de execução deste contrato corresponde a 1% (um por cento) do seu valor global, que equivale a **R\$ 41.860,80** (quarenta e um mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhido/apresentado até a data de início da vigência deste contrato.

15.1.1. A **CONTRATADA** garantirá a execução deste contrato mediante uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro (moeda corrente do País) ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

15.2. A garantia será liberada, à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento previsto na Cláusula Décima-Sétima deste contrato, desde que comprovado o cumprimento de suas obrigações.

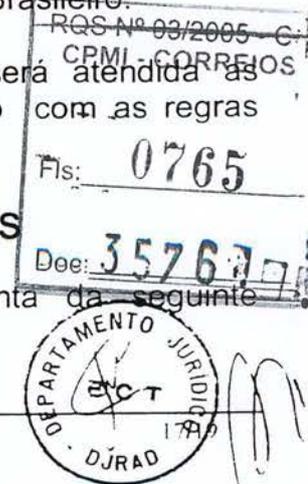
15.2.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a renovação da Garantia apresentada.

15.3. A garantia oferecida na modalidade de Carta de Fiança Bancária deverá conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 1500 do Código Civil Brasileiro.

15.4. A garantia apresentada, na modalidade de Seguro, somente será atendida as exigências, após a entrega das apólices à **CONTRATANTE**, de acordo com as regras estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:





CONTA.....: 2.09 - Serviços Gerais
ATIVIDADE.....: 05.2.02 - Manutenção Tecnológica

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – VIGÊNCIA

17.1. O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de **02/05/2001**, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

17.2. A prorrogação deverá ser manifestada e formalizada pela **CONTRATANTE**, por meio de simples carta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

17.3. Ao término da vigência contratual e se não houver prorrogação, a **CONTRATADA** continuará a execução dos serviços sem interrupção até a contratação do seu substituto, pelo período de 60 (sessenta) dias, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no contrato.

17.4. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, antes do prazo estabelecido, mediante Aviso Prévio, com 30 (trinta) dias de antecedência e coincidindo a comunicação no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A **CONTRATADA** ao assinar o presente contrato assume total e integral responsabilidade perante a Justiça Trabalhista, no que se refere aos vínculos empregatícios dos técnicos envolvidos nos serviços, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades diretas ou indiretas.

18.2. Ficarão a cargo da **CONTRATADA** os serviços complementares de recrutamento e seleção dos profissionais a serem envolvidos nos serviços, devendo os mesmos serem submetidos a **CONTRATANTE**, com antecedência, para aprovação, de acordo com os perfis profissionais exigidos para cada categoria de serviços.

18.3. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

18.4. A **CONTRATANTE** paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos empregados da **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA**, e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

18.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

18.6. Aplicam-se, subsidiariamente à esta Cláusula as disposições constantes do Capítulo III, Seção IV, da Lei 8666/93.





18.7. A declaração de nulidade do contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CONTRATANTE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. O presente Instrumento é oriundo da Concorrência nº 021/2000 CEL/AC, homologada na 15ª REDIR, realizada em 11/04/2001, conforme consta no RELATÓRIO/DIRAD-021/2001, fazendo parte integrante deste contrato, o Edital da Licitação com todos os seus anexos, a proposta técnica e a proposta comercial apresentadas pela **CONTRATADA**.

19.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666, de 21/06/93, republicada no D.O.U. em 06/07/94, que aplicar-se-á inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, do Distrito Federal – DF para dirimir quaisquer questões deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, DF, 24 de abril de 2001

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

HASSAN GEBRIM
Presidente da ECT

JAIR CARLOS ROCHO
Diretor Técnico da LOGUS

AFRANIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor de Administração

JOSÉ ROBERTO SOARES
Gerente da LOGUS

TESTEMUNHAS:

1-

CPF.: 00-134-20-13

2-

CPF.: 135-20-34-31





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I

Demonstrativo do Preço Orçado

(Proposta Econômica da **CONTRATADA**)

11.5 *[Signature]*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS: 0768
Doc: 357677



[Signature]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

DEMONSTRATIVO DO PREÇO ORÇADO - ITEM 03
(ELABORADO CONFORME MODELO DO ANEXO II.4)

Equipe para suporte técnico nas ações centralizadas de planejamento, no acompanhamento e controle físico-financeiro.				
Categoria Profissional		Tarifa Horária (R\$)	Horas	Preço Total da Categoria (PTC) (R\$)
Nº.	Nome			
1	A1	88,03	3.840	338.035,20
2	A2	66,34	3.840	254.745,60
3	B1	52,31	3.840	200.870,40
4	B2	38,27	1.920	73.478,40
5	B3	31,89	1.920	61.228,80
6	C1	26,79	3.840	102.873,60
7	C2	20,41	1.920	39.187,20
8	C3	15,31	1.920	29.395,20
Equipe para suporte técnico às Gerências de Projeto nas ações de planejamento, desenvolvimento e de implantação dos seus respectivos Projetos.				
Categoria Profissional		Tarifa Horária (R\$)	Horas	Preço Total da Categoria (PTC) (R\$)
Nº.	Nome			
9	A1	88,03	1.920	169.017,60
10	A2	66,34	1.920	127.372,80
11	B1	52,31	5.760	301.305,60
12	B2	38,27	5.760	220.435,20
13	B3	31,89	5.760	183.686,40
14	C1	26,79	1.920	51.436,80
Equipe para suporte técnico às Diretorias Regionais durante a implantação.				
Categoria Profissional		Tarifa Horária (R\$)	Horas	Preço Total da Categoria (PTC) (R\$)
Nº.	Nome			
15	A1	88,03	3.840	338.035,20
16	A2	66,34	3.840	254.745,60
17	B1	52,31	3.840	200.870,40
18	B2	38,27	3.840	146.956,80
19	B3	31,89	5.760	183.686,40
20	C1	26,79	13.440	360.057,60
21	C2	20,41	15.360	313.497,60
22	C3	15,31	15.360	235.161,60
Preço das equipes técnicas				4.186.080,00





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

Descreve-se, a seguir, a caracterização dos perfis dos profissionais por níveis das categorias A, B e definidas no Edital, conforme item II.2.3 do Anexo II:

Categoria A:

Gestores, consultores, engenheiros, especialistas técnicos e outros profissionais liberais, com experiência mínima de 10 (dez) anos na área de gerenciamento de programas e projetos sendo:

- A1:** profissionais com nível de experiência adequado para comando de equipe em qualquer das principais áreas de gerenciamento (geral, planejamento, acompanhamento e controle físico e financeiro) e consultores para realização de serviços específicos com alto grau de especialização.
- A2:** profissionais com nível de experiência adequado para o comando de equipes em algumas das áreas de gerenciamento e consultores com especialização.

Categoria B:

Gestores, consultores e outros profissionais liberais de nível superior e especialistas técnicos, com (cinco) ou mais anos de experiência profissional, sendo:

- B1:** profissionais com nível de experiência adequado para realização, sem necessidade de acompanhamento contínuo, de tarefas específicas de alguma das áreas de gerenciamento e consultores especializados.
- B2:** profissionais com nível de experiência adequado para realização, com adequado acompanhamento, de tarefas específicas de alguma das áreas de gerenciamento consultores para áreas que não demandem alto grau de especialização e profissionais de nível médio com experiência superior a dez anos.
- B3:** profissionais com nível de experiência adequado para realização, com supervisão de profissional mais experiente, de tarefas específicas de alguma das áreas de gerenciamento: consultores de áreas específicas que não demandem especialização e técnicos de nível médio com grande experiência.

Categoria C:

Abrange profissionais liberais com grau universitário de nível júnior, programadores, técnicos em processamento de dados, técnicos de fiscalização e técnicos contábeis/administrativos, sendo:

- C1:** profissionais de nível superior com pouca experiência: consultores em áreas que não demandem especialização ou muita experiência e técnicos de nível médio experientes.
- C2:** técnicos de nível médio com razoável experiência nas atividades indicadas.
- C3:** técnicos de nível médio com pouca experiência.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO POR CATEGORIA PROFISSIONAL

(Proposta Econômica da **CONTRATADA**, conforme Anexo II.5 do Edital)

[Handwritten signatures]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0771

DSS: 357677



[Handwritten signature]

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO POR CATEGORIA PROFISSIONAL - ITEM 03

(ELABORADO CONFORME MODELO DO ANEXO II.5)

Qualificação	Salário Base A	Encargos Sociais B x A	Encargos Administrativos C, (A+B)	Encargos D, (A+B+C)	Tabela Horaria Total E= A+B+C+D	
Categoria Senior	A1	34,50	27,80	3,11	22,82	88,03
	A2	26,00	20,80	2,34	17,20	66,34
Categoria Pleno	B1	20,50	16,40	1,85	13,56	52,31
	B2	15,00	12,00	1,35	9,92	38,27
	B3	12,50	10,00	1,13	8,27	31,89
Categoria Júnior	C1	10,50	8,40	0,95	6,95	26,79
	C2	8,00	6,40	0,72	5,29	20,41
	C3	6,00	4,80	0,54	3,97	15,31

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 11/2009
11/04/01

RG: Nº 09/2005 - CN
 CPML - CORREIOS
 Doc: 357615
 Fls: 0772

CONTRATO ITEM 3 - ANEXO II



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.645/01**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

CNPJ.....: 34.028.316 0001-03
 INSCRIÇÃO.....: 07.333.821 002-05
 ENDEREÇO.....: SBN-Qd 01, Conj. 03, Bl. A Ed. Sede da ECT
 CEP.....: 70002-900 Brasília DF
 FONE FAX.....: (061) 426-2797 426-2807

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA
 IDENTIDADE.....: M 363.902 - SSP MG
 CPF.....: 002.067.766-91

DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA.....: PAULO ROBERTO MENICUCCI
 IDENTIDADE.....: M-53.430 -SSP MG
 CPF.....: 011.092.276-04

CONTRATADA: LOGOS ENGENHARIA S/A

(Líder do Consórcio Logos/Siscon, constituído pelas empresas: Logos Engenharia S/S e Siscon Consult. de Sist. Ltda))

CNPJ.....: 03.349.742/0001-15
 INSC. ESTADUAL.....: 35.300.172.892
 ENDEREÇO.....: Rua Libero Badaró, 377, 6º andar
 CEP.....: 01009-906 - São Paulo/SP
 TELEFONE.....: (0XX11) 3105-3137
 FAX.....: (0XX11) 3105-7351

RGS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 S/S e Siscon
 Fls: 0773
 Des: 3576

REPRESENTANTE

DIRETOR TÉCNICO.....: JAIR CARLOS ROCHO
 IDENTIDADE.....: RG 5.616.418 - SSP SP
 CPF.....: 008.382.488-02

GERENTE.....: JOSÉ ROBERTO SOARES
 IDENTIDADE.....: 4.300.987 - SSP SP
 CPF.....: 476.224.748-00

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT
19 DEZ 2002
 Contrato nº **11546**
BRÁSÍLIA - DF

(Handwritten signatures and stamps)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto:

1.1.1. efetuar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato nº 10.645/01, equivalente a R\$ 1.046.520,00 (um milhão, quarenta e seis mil e quinhentos e vinte reais).

1.1.2. adequar a quantidade de horas por perfil profissional prevista no Anexo I do Contrato em questão, conforme disposto no Anexo I deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O acréscimo em questão implicará no desembolso financeiro de R\$ 1.046.520,00 (um milhão, quarenta e seis mil e quinhentos e vinte reais), passando o valor global do Contrato nº 10.645/01 de R\$ 4.186.080,00 (quatro milhões, cento e oitenta e seis mil e oitenta reais) **para R\$ 5.232.600,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais)**, conforme os quantitativos dos serviços previstos no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo Aditivo produzirá seus efeitos a partir de sua assinatura, até o limite da vigência do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM

4.1. O presente Instrumento é oriundo do Relatório/DITEC – 077/2002, aprovado na 47ª REDIR de 19/11/02.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte classificação Orçamentária:

CONTA: 03.07

ATIVIDADE: 05.2.20

ROS Nº 09/2002 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0774
Doc: 3576

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei 8.666/93, Art. 65, Inciso I, alínea "b" e subitem 7.3 da Cláusula Sétima do Contrato nº 10.645/01.

[Handwritten signatures and stamps]

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EST



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasilia DF. 13 de dezembro de 2002.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

[Handwritten Signature]
HUMBERTO EUSTAQUIO CÉSAR MOTA
 Presidente da ECT *Afrânio Rodrigues Junior*
 Diretor de Recursos Humanos
 Mat.: 1.001.056-4

[Handwritten Signature]
JAIR CARLOS ROCHO
 Diretor Técnico da LOGOS

[Handwritten Signature]
JOSÉ ROBERTO SOARES
 Gerente da LOGOS

[Handwritten Signature]
PAULO ROBERTO MENICUCCI
 Diretor de Tecnologia e Infra-Estrutura da ECT

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
 NOME: *Fernanda Cristina Villela Kuhl*
 CPF: 668.053.171-34

[Handwritten Signature]
 NOME: *Dalvilene Rosa de Albuquerque*
 CPF: 334.038.131-34

REC Nº 05/2002 - 04
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 0775
 Doc: 35767



ANEXO I

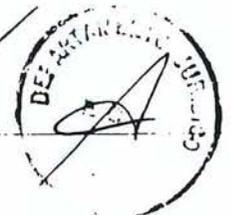
(NOVO ANEXO I DO CONTRATO 10.645/01)

NOVOS QUANTITATIVOS POR PERFIL PROFISSIONAL.

Categoria Profissional	Tarifa Horária (R\$)	Horas	Preço Total da Categoria (PTC) - R\$
A1- Consultor Nível Gerencial	88,03	14.825	1.305.044,75
A2- Consultor Nível Coordenação	66,34	15.520	1.029.596,80
B1- Consultor Nível Superior Sênior	52,31	19.104,67	999.365,25
B2- Consultor Nível Superior Pleno Esp	38,27	14.572	557.670,44
B3- Consultor Nível Superior Pleno	31,89	9.200	293.388,00
C1- Consultor Nível Superior Junior	26,79	23.108	619.063,32
C2- Consultor Nível Médio Sênior	20,41	13.576	277.086,16
C3- Consultor Nível Médio Pleno	15,31	9.888	151.385,28
TOTAL		119.793,67	5.232.600,00

Doc: 357677
Fls: 0776
RGS Nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

DRAV drav



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.645/01

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CNPJ..... : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO..... : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO..... : SBN-Quadra 01, Conj. 03, Bl. A Ed. Sede da ECT
CEP..... : 70002-900 Brasília/DF
FONE/FAX..... : (061) 426-2797 / 426-2807

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE..... : AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE..... : 2.005.603.432 - SSP/RS
CPF..... : 122.776.730-72

**DIRETOR DE TECNOLOGIA E
INFRA-ESTRUTURA..... EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS**
IDENTIDADE..... : 453.609 -SSP/DF
CPF..... : 150.199.771-87



CONTRATADA: LOGOS ENGENHARIA S/A

(Líder do Consórcio Logos/Siscon, constituído pelas empresas: Logos Engenharia S/A e Siscon Consult. De Sist. Ltda)

CNPJ..... : 03.349.742/0001-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL..... : 35.300.172.892
ENDEREÇO..... : Rua Libero Badaró, 377 - 6º andar
CEP..... : 01009-906 - São Paulo/SP
FONE..... : (0XX11) 3105-3171
FAX..... : (0XX11) 3105-7351

REPRESENTANTES:

DIRETOR TÉCNICO..... : JAIR CARLOS ROXO
IDENTIDADE..... : 5.616.418 - SSP/SP
CPF..... : 008.382.488-02

GERENTE DE CONTRATO..... : MÁRCIA PATERNO JOPERT
IDENTIDADE..... : 15.165.261-2 - SSP/SP
CPF..... : 126.900.428-00



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto repactuar os preços do Contrato nº 10.645/01, no percentual de 10,24% (dez vírgula vinte e quatro por cento) sobre o saldo do valor global contratado, produzindo seus efeitos a partir 01/01/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Com o presente aditamento, os preços do contrato por categoria profissional, serão atualizados com base no percentual supracitado, conforme descrito no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ALTERAÇÃO

3.1. A repactuação do Contrato nº 10.645/01 implicará o **acréscimo de R\$ 191.258,88** (cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1. Com a repactuação em questão, o valor global atual estimado do Contrato passará de **R\$ 5.232.600,00** (cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais) para **R\$ 5.423.858,88** (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM

6.1. O presente Instrumento é oriundo do Relatório/DITEC - 012/2003, aprovado na 13ª REDIR de 02/04/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

7.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei 8.666/93, na Resolução nº 10/96 do CCE e subitem 10.1 da Cláusula Décima do Contrato 10.645/01.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0778
Doc: 3576,7





CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com o presente Instrumento.

E. por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Brasília/DF, 20 de abril de 2003.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

JAIR CARLOS ROXO
Diretor Técnico

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e Infra-
Estrutura

MÁRCIA PATERNO JOPERT
Gerente de Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Handwritten Name]*
CPF: *8017730-1*

NOME: *Dalilene Rosa de Albuquerque*
CPF: *334.038.131-34*

RGS Nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0779
FIS: _____
DEE: **357677**



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.645/01**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

CNPJ..... : 34.028.316/0001-03
 INSCRIÇÃO..... : 07.333.821/002-05
 ENDEREÇO..... : SBN-Quadra 01, Conj. 03, Bl. A Ed. Sede da ECT
 CEP..... : 70002-900 Brasília/DF
 FONE/FAX..... : (061) 426-2797 / 426-2807

**REPRESENTANTES:**

PRESIDENTE..... : **AIRTON LANGARO DIPP**
 IDENTIDADE..... : 2.005.603.432 - SSP/RS
 CPF..... : 122.776.730-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA..... **EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS**
 IDENTIDADE..... : 453.609 -SSP/DF
 CPF..... : 150.199.771-87

CONTRATADA: LOGOS ENGENHARIA S/A

(Líder do Consórcio Logos/Siscon, constituído pelas empresas: Logos Engenharia S/A e Siscon Consult. De Sist. Ltda)

CNPJ : 03.349.742/0001-15
 INSCRIÇÃO ESTADUAL..... : 35.300.172.892
 ENDEREÇO..... : Rua Libero Badaró, 377 - 6º andar
 CEP..... : 01009-906 – São Paulo/SP
 FONE..... : (0XX11) 3105-3171
 FAX..... : (0XX11) 3105-7351

REPRESENTANTES:

DIRETOR TÉCNICO..... : **JAIR CARLOS ROXO**
 IDENTIDADE..... : 5.616.418 - SSP/SP
 CPF..... : 008.382.488-02

GERENTE DE CONTRATO..... : **MÁRCIA PATERNO JOPPERT**
 IDENTIDADE..... : 15.165.261-2 SSP SP
 CPF..... : 126.900.428-00



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO I**(NOVO ANEXO I DO CONTRATO 10.645/01)**

Perfil	Quantitativo de Horas	Valor da Hora em (R\$)	Valor Perfil (R\$)
Profissional A1	10.932	109,62	1.198.365,84
Profissional A2	11.772	82,61	972.484,92
Profissional B1	15.629	65,13	1.017.916,77
Profissional B2	13.698	47,66	652.846,68
Profissional B3	10.706	39,71	425.135,26
Profissional C1	19.280	33,36	643.180,80
Profissional C2	13.497	25,42	343.093,74
Profissional C3	11.546	19,07	220.182,22
VALOR TOTAL			5.473.206,23

[Handwritten signatures]

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0782
 Doc: 3576

DEPARTAMENTO JURÍDICO
 Conforme
 Nº/DESR 0040 344/04

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.645/01**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
 INSCRIÇÃO.....: 07.333.821/002-05
 ENDEREÇO.....: SBN-Quadra 01, Conj. 03, Bl. A, 6º Andar
 - Ed. Sede da ECT
 CEP.....: 70002-900 Brasília/DF
 FONE.....: (061) 426-2797 / 2795
 FAX.....: (061) 426-2807

**REPRESENTANTES:**

PRESIDENTE.....: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
 IDENTIDADE.....: 453.609-SSP/DF
 CPF.....: 150.199.771-87

DIRETOR COMERCIAL.....: PAULO ROBERTO MENICUCCI
 IDENTIDADE.....: M-53.430 -SSP/MG
 CPF.....: 011.092.276-04

CONTRATADA: LOGOS ENGENHARIA S/A

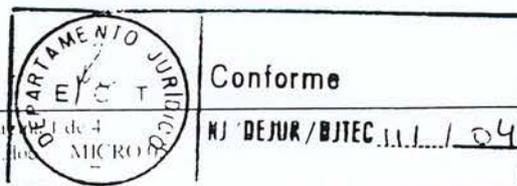
(Líder do Consórcio Logos/Siscon, constituído pelas empresas: Logos Engenharia S/A e Siscon Consultoria de Sistemas Ltda)

CNPJ.....: 03.349.742/0001-15
 INSC. ESTADUAL.....: 35.300.172.892
 ENDEREÇO.....: Rua Líbero Badaró, 377 – 6º Andar
 CEP.....: 01009-906 – São Paulo/SP
 TELEFONE.....: (0XX11) 3105-3171
 FAX.....: (0XX11) 3105-7351

REPRESENTANTE

DIRETOR TÉCNICO.....: JAIR CARLOS ROXO
 IDENTIDADE.....: 5.616.418 - SSP/SP
 CPF.....: 008.382.488-02

GERENTE DE CONTRATO.....: MÁRCIA PATERNO JOPPERT
 IDENTIDADE.....: 15.165.261-2 - SSP/SP
 CPF.....: 126.900.428-00





CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.O presente Instrumento tem por objeto a adequação dos quantitativos de horas por perfil profissional, alterando o Anexo I do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10.645/01, celebrado com a empresa **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, com a anuência da **CONTRATADA**.
- 1.2.Esta adequação visa apenas a atender as necessidades que surgiram em decorrência de diversos novos projetos ora em implantação na **CONTRATANTE**.
- 1.3. A alteração das quantidades de horas por perfil ajustadas deverá se compensar nos seus acréscimos e reduções, conforme Anexo I deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência deste Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, ficando limitada à vigência do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

- 3.1. O presente Instrumento é oriundo do Relatório/CIPRO – 001/2004, aprovado em 26/01/2004, pelo Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 4.1.O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei 8.666/93, Art. 65, Inciso I, alínea “a”.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com o presente Instrumento.

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0784
 Doc: 3576

DEPARTAMENTO JURÍDICO
 EYE
 MICROUS
 Conforme
 NJ DEJUK/DJTEC/11/104



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2004.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente

PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor Comercial

PELA CONTRATADA:

JAIR CARLOS ROXO
Diretor Técnico

MÁRCIA PATERNO JOPPERT
Gerente de Contrato

TESTEMUNHAS:

Luiz Fernando
NOME: Luiz Fernando
CPF: 833594351-68

Dalilene Rosa de Alcântara
NOME: Dalilene Rosa de Alcântara
CPF: 334 038.131-34

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0785
Fls: _____
Pag: 3576

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E O T
Conforme
NJ-DEJUR/DJTEC) 11/04

**ANEXO I****(NOVO ANEXO I DO CONTRATO 10.645/01)****NOVOS QUANTITATIVOS DE HORAS POR PERFIL PROFISSIONAL**

Categoria Profissional	Tarifa Horária (R\$)	Horas	Preço Total da Categoria (PTC) - R\$
A1- Consultor Nível Gerencial	97,04	12.970,00	1.258.608,80
A2- Consultor Nível Coordenação	73,13	14.892,00	1.089.051,96
B1- Consultor Nível Superior Sênior	57,67	20.097,305	1.159.011,58
B2- Consultor Nível Superior Pleno Esp	42,19	16.712,00	705.079,28
B3- Consultor Nível Superior Pleno	35,16	10.260,00	360.741,60
C1- Consultor Nível Superior Junior	29,53	24.462,00	722.362,86
C2- Consultor Nível Médio Sênior	22,50	13.288,00	298.980,00
C3- Consultor Nível Médio Pleno	16,88	10.340,00	174.539,20
TOTAL		123.021,00	5.768.375,28

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E
CONFORME
N.º DEJUR/DIREC/11/04

RAC Nº 09/2005 - CN
SMI - CORREIOS
Fis.: 0786
Doc: 3576

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.645/01**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT**

CNPJ..... : 34.028.316/0001-03
 INSCRIÇÃO..... : 07.333.821/002-05
 ENDEREÇO..... : SBN-Quadra 01, Conj. 03, Bl. A Ed. Sede da ECT
 CEP..... : 70002-900 Brasília/DF
 FONE/FAX..... : (061) 426-2797 / 426-2807

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE..... : JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 IDENTIDADE..... : 808 - OAB/PI
 CPF..... : 035.809.703-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA..... EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
 IDENTIDADE..... : 453.609 - SSP/DF
 CPF..... : 150.199.771-87

CONTRATADA: LOGOS ENGENHARIA S/A

(Líder do Consórcio Logos/Siscon, constituído pelas empresas: Logos Engenharia S/A e Siscon Consult. De Sist. Ltda)

CNPJ : 03.349.742/0001-15
 INSCRIÇÃO ESTADUAL..... : 35.300.172.892
 ENDEREÇO..... : Rua Libero Badaró, 377 - 6º andar
 CEP..... : 01009-906 - São Paulo/SP
 FONE..... : (0XX11) 3105-3171
 FAX..... : (0XX11) 3105-7351

**REPRESENTANTES:**

DIRETOR TÉCNICO..... : JAIR CARLOS ROXO
 IDENTIDADE..... : 5.616.418 - SSP/SP
 CPF..... : 008.382.488-02

GERENTE DE CONTRATO..... : MÁRCIA PATERNO JOPPERT
 IDENTIDADE..... : 15.165.261-2 - SSP/SP
 CPF..... : 126.900.428-00



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto repactuar os preços do Contrato nº 10.645/01, no percentual de 12,96% (doze vírgula noventa e seis por cento) sobre o saldo do contrato no período de janeiro a maio/2004, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Com o presente aditamento, os preços do contrato por categoria profissional, serão atualizados com base no percentual supracitado, conforme descrito no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ALTERAÇÃO

3.1. A repactuação do Contrato nº 10.645/01 implicará o **acréscimo de aproximadamente R\$ 230.633,90** (duzentos e trinta mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos) sobre o saldo do contrato para o período de janeiro a maio/2004.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1. Com a repactuação em questão, o valor global atual estimado do Contrato passará de **R\$ 5.768.375,23** (cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) **para R\$ 5.999.009,13** (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, nove reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Termo Aditivo fica limitada à vigência do Contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM

6.1. O presente Instrumento é oriundo do Relatório/DITEC - 006/2004, aprovado na **GMª BEDIH** de 03/03/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Conta: 03.06

Projeto/Atividade: 00.8.00

Contorme

MJ DEJUK/DITEC

RQS Nº 03/2005 - CN
GMª BEDIH
07/88
Fls: _____
Doc: 3576



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei 8.666/93, na Resolução nº 10/96 do CCE e subitem 10.1 da Cláusula Décima – Da Repactuação do Contrato 10.645/01.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 22 de abril de 2004.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA:

JAIR CARLOS ROXO
Diretor Técnico

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

MÁRCIA PATERNO JOSSERT
Gerente de Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 749.25.131-74

NOME: [Handwritten]

CPF: 475652341-05

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0789
3576
Doc: _____

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E
Conforme
NJ DEJUR/DJTEC

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.645/01**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

CNPJ..... : 34.028.316/0001-03
 INSCRIÇÃO..... : 07.333.821/002-05
 ENDEREÇO..... : SBN-Quadra 01, Conj. 03, Bl. A Ed. Sede da ECT
 CEP..... : 70002-900 Brasília/DF
 FONE/FAX..... : (061) 426-2797 / 426-2807

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE..... : JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
 IDENTIDADE..... : 808 - OAB/PI
 CPF..... : 035.809.703-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA..... EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
 IDENTIDADE..... : 453.609 - SSP/DF
 CPF..... : 150.199.771-87

CONTRATADA: LOGOS ENGENHARIA S/A

(Líder do Consórcio Logos/Siscon, constituído pelas empresas: Logos Engenharia S/A e Siscon Consult. De Sist. Ltda)

CNPJ : 03.349.742/0001-15
 INSCRIÇÃO ESTADUAL..... : 35.300.172.892
 ENDEREÇO..... : Rua Libero Badaró, 377 - 6º andar
 CEP..... : 01009-906 - São Paulo/SP
 FONE..... : (0XX11) 3105-3171
 FAX..... : (0XX11) 3105-7351

REPRESENTANTES:

DIRETOR TÉCNICO..... : JAIR CARLOS ROXO
 IDENTIDADE..... : 5.616.418 - SSP/SP
 CPF..... : 008.382.488-02

GERENTE DE CONTRATO..... : MÁRCIA PATERNO JOPPERT
 IDENTIDADE..... : 15.165.261-2 - SSP/SP
 CPF..... : 126.900.428-00

DEPARTAMENTO JURÍDICO
 ECT
 30 ABR 2004
 Contrato nº 106
 RGS Nº 03/2005 - CN
 BRASILIA - DF - CORREIOS
 Fls: 0790
 Doc: 3576

[Handwritten signatures and initials]

DEPARTAMENTO JURÍDICO
 Conforme
 N/DEBR DI. AD 344.04



ANEXO I

(NOVO ANEXO I DO CONTRATO 10.645/01)

Perfil	Quantitativo de Horas	Valor da Hora em (R\$)	Valor Perfil (R\$)
Professional A1	10.932	109,62	1.198.365,84
Professional A2	11.772	82,61	972.484,92
Professional B1	15.629	65,13	1.017.916,77
Professional B2	13.698	47,66	652.846,68
Professional B3	10.706	39,71	425.135,26
Professional C1	19.280	33,36	643.180,80
Professional C2	13.497	25,42	343.093,74
Professional C3	11.546	19,07	220.182,22
VALOR TOTAL			5.473.206,23

[Handwritten signatures]

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0791
 Fls: 3576
 Des:

CONFIRMAÇÃO
 DE RECEBIMENTO
 Nº DE RECIBO 344.04

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10.645/2001

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.....: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO.....: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO.....: SBN, Q. 01, Conj. 03, Bl "A", Ed. Sede da ECT
CEP.....: 70002-900 – BRASÍLIA/DF
TELEFONE/FAX.....: (061) 426-2226

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: **JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**
IDENTIDADE.....: 808-OAB/PI
CPF.....: 035.809.703-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: **EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS**
IDENTIDADE.....: 453.609-SSP/DF
CPF.....: 150.199.771-87

CONTRATADA: LOGOS ENGENHARIA S/A

Líder do Consórcio Logos /Siscon, constituído pelas empresas: Logos Engenharia S/A e Siscon Consultoria de Sistemas Ltda.)

CNPJ.....: 03.349.742/0001-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: 35.300.172.892
ENDEREÇO.....: **Rua Líbero Badaró, 377 – 6º andar**
CEP.....: 01009-906-São Paulo/SP
TELEFONE.....: (011) 3105-3171
FAX.....: (011) 3105-7351

REPRESENTANTES:

DIRETOR TÉCNICO.....: **JAIR CARLOS ROXO**
IDENTIDADE.....: 5.616.418- SSP/SP
CPF.....: 008.382.488-02

GERENTE DE CONTRATO.....: **JOÃO CARLOS BANDEIRA DE MELLO
LATERZA**
IDENTIDADE.....: 8.984.372- SSP/SP
CPF.....: 029.843.848-81



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir disposições referentes a casos especiais onde as despesas de deslocamento e hospedagem correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

1. O item 3.2 passa a possuir o seguinte subitem adicional 3.2.2 com a seguinte redação:

“3.2.2 “Poderão ser excepcionadas as restrições ao pagamento de passagens e hospedagem de terceiros apontadas neste contrato, em casos de solicitações de pagamento de viagens de terceiros, por interesse da ECT, para cumprimento de missões especiais ou treinamento ou suporte técnico não contínuo, dada a necessidade de específico e identificado técnico especializado, devidamente informada pela Chefia do Órgão técnico responsável pela solicitação e ratificada pelo Diretor de Área”.

2. O item 3.2.1.3 do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM

1. O Presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura via DI/CIPRO-743/2004 de 29 de setembro de 2004.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

1. Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições do Contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

As partes, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, DF, 05 de novembro de 2004.

PELA CONTRATANTE



JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente da ECT

PELA CONTRATADA

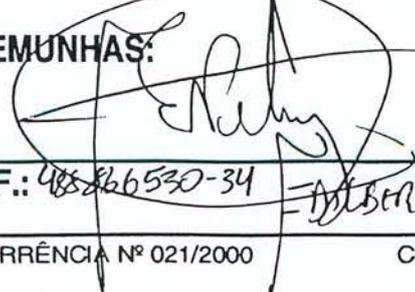


JAIR CARLOS ROXO
Diretor Técnico Logos
Líder do Consórcio LOGOS SISCOB

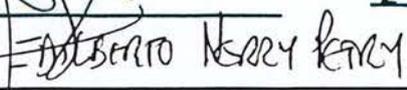
EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura

JOÃO CARLOS BANDEIRA DE MELLO LATERZA
Gerente de Contrato

TESTEMUNHAS:



CPF.: 488.866.530-34



CPF.:

Conforme
N.J/DEJUR/DCON 116704

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 2/2 0793
Doc: 3576

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.645/2001****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO.....: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO.....: Setor Bancário Norte - Quadra 01, Conjunto 03, Bloco A,
 6º Andar, Ed. Sede dos Correios.
CEP.....: 70002-900 - Brasília/DF
TELEFONE.....: (061) 426-2795
FAX.....: (061) 426-2807

**REPRESENTANTES:**

PRESIDENTE: **JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**
IDENTIDADE.....: **808-OAB/PI**
CPF.....: **035.809.703-72**

DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA **EDUARDO MEDEIROS DE MORAES**
IDENTIDADE.....: **453.609.-SSP/DF**
CPF.....: **150.199.771-87**

CONTRATADA: LOGOS ENGENHARIA LTDA

(Líder do Consórcio Logos/Siscon, constituído pelas empresas: Logos Engenharia S/A e Siscon Consultoria de Sistemas Ltda.)

CNPJ.....: 03.349.742/0001-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: 35.300.172.892
ENDEREÇO.....: Rua Líbero Bardaró, 377 – 6.º andar
CEP.....: 01.009-906 – São Paulo/SP
TELEFONE.....: (011) 3105-3171
FAX.....: (011) 3105-7351

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO.....: **J CARLOS ROXO**
IDENTIDADE.....: **5 6.413-SSP/SP**
CPF.....: **0 382.488-02**

GERENTE DE CONTRATO **JOÃO CARLOS BANDEIRA DE MELLO**
LATERZA
IDENTIDADE.....: **8.984.372-SSP/SP**
CPF.....: **29.843.848-81**



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer **16,000% (dezesseis por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato nº 10.645/2001, equivalente a R\$ 1.042.777,50 (um milhão e quarenta e dois mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme descrito no **Anexo I** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA ALTERAÇÃO

2.1. O acréscimo em questão implicará no desembolso financeiro de R\$ 1.042.777,50 (um milhão e quarenta e dois mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) passando o valor global do Contrato nº 10.645/2001 de R\$ 5.473.206,23 (cinco milhões quatrocentos e setenta e três mil duzentos e seis reais e vinte e três centavos) para R\$ 6.515.983,73 (seis milhões quinhentos e quinze mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) conforme os quantitativos de horas descritos no **Anexo I** deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo Aditivo produzirá seus efeitos a partir de 01/11/2004, até o limite da vigência do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM

4.1. O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura via CI/CIPRO-1015/2004 de 01 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da respectiva alteração, objeto deste Contrato, ~~correrão~~ por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 44403.12

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, Art. 65, § 1º e subitem 7.3. da Cláusula Sétima do Contrato nº 10.645/2001.

RGS Nº 02/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0795
3576
Doc:

Conforme

RECORRIDO 02/10/05



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições do Contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 04 de MARÇO de 2005

Pela Contratante:

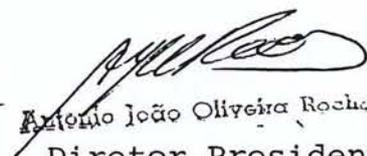

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente


EDUARDO MEDEIROS DE MORAES
Diretor

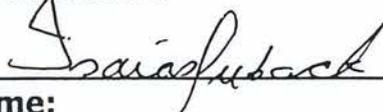
Pela Contratada:

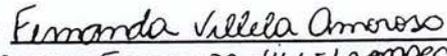

JAIR CARLOS ROXO
Diretor Técnico

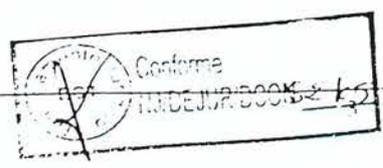
**JOÃO CARLOS BANDEIRA DE MELLO
LATERZA**
Gerente de Contrato


Antonio João Oliveira Rocha
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: Sônia Luback
CPF: 704.624.537-15

2 - 
Nome: FERNANDA VILLELA AMORES
CPF: 665045381-15





ANEXO I

8º T.A AO CONTRATO 10.645/2001

Categoria Profissional	Tarifa Horária (R\$)	HORAS	Valor total da Categoria (R\$)
A1 - Consultor Nível Gerencial	109,62	11.764	1.289.569,68
A2 - Consultor Nível Coordenação	82,61	13.158	1.086.982,38
A3 - Consultor Nível Superior Sênior	65,13	22.841	1.487.634,33
B2 - Consultor Nível Superior Pleno Esp.	47,66	16.498	786.294,68
B3 - Consultor Nível Superior Pleno	39,71	13.544	537.832,24
C1 - Consultor Nível Superior Júnior	33,36	22.010	734.253,60
C2 - Consultor Nível Médio Sênior	25,42	11.958	303.972,36
C3 - Consultor Nível Médio Pleno	19,07	15.178	289.444,46
TOTAL		126.951,00	6.515.983,73

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0797

Doc: 3576

Conforme
[Stamp]

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.645/2001****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO.....: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO.....: Setor Bancário Norte - Quadra 01, Conjunto 03, Bloco A, 6º Andar, Ed. Sede dos Correios.
CEP.....: 70002-900 - Brasília/DF
TELEFONE.....: (061) 426-2795
FAX.....: (061) 426-2807

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: **JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**
IDENTIDADE.....: **808-OAB/PI**
CPF.....: **035.809.703-72**

DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA **EDUARDO MEDEIROS DE MORAES**
IDENTIDADE.....: **453.609.-SSP/DF**
CPF.....: **150.199.771-87**

CONTRATADA: LOGOS ENGENHARIA LTDA

(Líder do Consórcio Logos/Siscon, constituído pelas empresas: Logos Engenharia S/A e Siscon Consultoria de Sistemas Ltda.)

CNPJ.....: 03.349.742/0001-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: 35.300.172.892
ENDEREÇO.....: Rua Líbero Bardaró, 377 – 6.º andar
CEP.....: 01.009-906 – São Paulo/SP
TELEFONE.....: (011) 3105-3171
FAX.....: (011) 3105-7351

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO.....: **JAIR CARLOS ROXO**
IDENTIDADE.....: **5.616.418-SSP/SP**
CPF.....: **008.382.488-02**

GERENTE DE CONTRATO **JOÃO CARLOS BANDEIRA DE MELLO**
LATERZA
IDENTIDADE.....: **8.984.372-SSP/SP**
CPF.....: **29.843.848-81**



170 2005

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 10.645/001 por mais 12 (doze) meses, período de 02/05/2005 a 02/05/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo Aditivo produzirá seus efeitos a partir de sua assinatura, até o limite da vigência do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da respectiva prorrogação, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 44403.12

CLAÚSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei 8.666/93, Art. 57 inciso II e subitem 17.1 da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 10.645/01.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições do Contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 02 de MAIO de 2005

Pela Contratante:

[Handwritten Signature]
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

[Handwritten Signature]
EDUARDO MEDEIROS DE MORAES
Diretor

Pela Contratada:

[Handwritten Signature]
JAIR CARLOS ROXO
Diretor Técnico

[Handwritten Signature]
JOÃO CARLOS BANDEIRA DE MELLO
LATERZA
Gerente de Contrato

TESTEMUNHAS:

1 - *[Handwritten Signature]*
Nome: MARCO ANTONIO BENOIN
CPF: 352772380-34

2 - *[Handwritten Signature]*
Nome: EDUARDO PEREIRA
CPF: 48886652034

RG nº 05/2005 - CN
R.P. nº 05/2005 - CN
Fls: **0799**
3576
Dee: _____